



PROCESSO Nº 34/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo recarga, testes hidrostáticos, substituição de peças e acessórios e mão de obra adequada para atender demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, conforme especificações contidas no Projeto Básico e anexos às **fls. 39/43**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, após detida análise prévia entre os setores afetos (**fls. 06/37**), a referida contratação ficou classificada como sendo **serviço de engenharia**, nos termos do parecer da Assessora Técnica às fls. **26/27**.

Dessa forma, tendo em vista o valor e a premente necessidade na contratação, tendo em vista a validade dos extintores de incêndio, o processo seguiu o rito da dispensa de licitação, nos moldes do **art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93**, conforme determinado no OSGS nº 80/2021 (**fls. 38**).

A contratação se dará pelo preço global (lote único) de forma a garantir que sejam observados especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade dos serviços, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, gerando uma maior eficiência, economia e celeridade processual.

A contratação direta, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado por meio de orçamentos, conforme realizado previamente pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Pará de Minas às **fls. 45/53**.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e constata-se que a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta foi a **“EXTINTORES PRATA LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.121.880/0001-54.

A empresa vencedora apresentou o valor total de **R\$1.827,00** (um mil, oitocentos e vinte e sete reais) para a prestação do serviço requerido, sendo este preço compatível com o mercado, de acordo com a planilha orçamentária constante do Anexo I-B do Projeto Básico (**fls. 41-V**), ficando a escolha vinculada apenas à verificação do critério do **menor preço**.

Ademais, nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de **habilitação**. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, restando devidamente instruído o processo, a saber:



- Prova de inscrição no CNPJ – às fls. 57.
- Contrato social em vigência, devidamente registrado – às fls. 58/65.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – às fls. 84.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – às fls. 68.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – às fls. 67.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – às fls. 69.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – às fls. 70.
- Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 – às fls. 72.
- Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93 - às fls. 73.
- Certificado de Cadastramento junto ao Corpo de Bombeiros Militar e demais documentos aptos a comprovarem a qualificação técnica da contratada – às fls. 74/82.
-

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às fls. 87, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, esta Divisão de Licitação **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.**

Pará de Minas, 06 de dezembro de 2021.

Evandro Rafael Silva
Chefe da Divisão de Licitação